



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER 1719/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 498/2014.**

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Rubens Calvo, "faculta ao Poder Público Municipal, assim como à iniciativa privada, instituir a presença de profissional da área de enfermagem, Técnico ou Auxiliar, nas Unidades Municipais de Ensino Infantil, no âmbito do Município de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências."

Deste modo, o projeto visa possibilitar nas Unidades Municipais de Ensino Infantil, bem como as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a presença de pelo menos um profissional da área de enfermagem, técnico ou auxiliar, durante o período de presença das crianças na unidade educacional.

Nos termos do artigo 6º do projeto, o poder Executivo ficará responsável pelo acompanhamento do cadastramento dos profissionais da área mencionada acima bem como pela designação da distribuição destes profissionais junto às Escolas de Educação Infantil do Município, dentre outras funções legais institucionalmente definidas.

Este profissional, conforme estabelecido nos artigos 3º e 4º, deverá estar devidamente credenciado junto à entidade de classe COREN (Conselho Regional de Enfermagem) bem como apto a prestar primeiros socorros e atendimento de emergência, orientar os atendimentos relativos à saúde, encaminhar e acompanhar os casos mais graves para a unidade hospitalar mais próxima e realizar outras atividades necessárias na sua área de atuação.

Existe a previsão de aplicação da norma pelas instituições de Pessoa Jurídica de Direito Privado, que deverão custear os seus profissionais nas condições supramencionadas, observadas as regras contidas no regulamento do Poder Executivo. Para que isso seja possível com menor impacto às suas atividades, o Parágrafo Único do artigo 5º do projeto estabelece que "as Pessoas Jurídicas de Direito Privado que aderirem a essa Lei poderão mencionar os resultados em suas campanhas institucionais e, a critério do Poder Executivo, poderão obter benefícios fiscais".

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, o autor aponta a relevância da matéria no sentido de serem comuns as ocorrências de sintomas que precisam de atendimento imediato como febres, crises e outro males que devem ser tratados por um profissional da área de enfermagem. Na sua visão, "não raras vezes as crianças frequentadoras das Escolas Municipais de Educação Infantil do Município são vítimas de diversas situações que demandam pronto atendimento e eventual encaminhamento pra hospitais, com o fim da manutenção da saúde pública e, sobretudo, da própria vida".

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é Favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 07 de outubro de 2015.

Andrea Matarazzo - (PSDB) - Presidente

Laercio Benko - (PHS) - Relator

Alessandro Guedes - (PT)

Mário Covas Neto - (PSDB)

Valdecir Cabrabom - (PTB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/10/2015, p. 152

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).